



AGORA É A VEZ DO POVO

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.841/2005

EMENTA: Versa sobre a utilização das cores predominantes da bandeira oficial nos prédios públicos, timbres e afins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

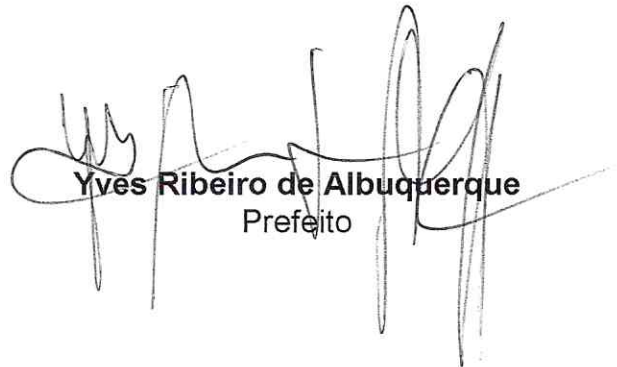
Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibida a utilização de outras cores que não sejam as predominantes da bandeira oficial da Cidade (azul amarelo branco e marrom), em prédios públicos municipais, placas e propagandas, papéis timbrados, timbres e logotipos oficiais da prefeitura e órgãos correlatos (Conselhos, Fundações, Empresas Públicas, etc.) e da Câmara de Vereadores, fardamentos de funcionários e alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 07 de julho de 2005.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito